



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE VEREADOR ROBERTO SABINO

6ª COMSAU – COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº204/2023, de autoria da Vereador DR. DANIEL VASCONCELOS sobre a criação da Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem no município de Manaus e dá outras providencias.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 204/2023**, de autoria do Vereador DR. DANIEL VASCONCELOS No que tange à análise desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso VI, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo, 30, inciso I, da CF/88, os artigos 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, tal Projeto de Lei atende aos requisitos da LOMAN ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), que é uma limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime jurídico dos servidores;

II - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela, consiste a criação da Campanha de Conscientização sobre a saúde do Homem no município de Manaus.

É importante conscientizar o sexo masculino da importância de se cuidar, quebrando-se o mito de serem fortes o tempo todo, então é necessário por um lado divulgar, incentivar e buscar conscientizar os homens sobre a necessidade de realizar inúmeros.

Por outro lado, é necessário disponibilizar esses exames e tratamentos em protocolos das unidades de saúde, para que a pessoa não tenha que se deslocar de uma unidade para outra em busca de situações pontuais disponíveis em cada um.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 204/2023.**

É o Parecer.

ROBERTO SABINO
Vereador / PODEMOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br